



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires

Rua Berlim da Cruz, 1306 - Bairro: Centro - CEP: 95800000 - Fone: (51) 3098-5597 - Email: frvaires3vjud@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000536-25.2003.8.21.0077/RS

AUTOR: CURTUME CLOSS SA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

DO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA:

1. Diante da pendência de realização de perícia, à Serventia Cartorária para que cumpra o item 4.2. da decisão do evento 288, DESPADEC1.

2. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a Administradora Judicial verifique se as penhoras no rosto dos autos estão efetivamente cumpridas, bem como dos cálculos atualizados apresentados.

3. Reitero a intimação da Administradora Judicial das manifestações das Fazendas (Eventos 299, 304 e 305).

A PREPARAÇÃO DO FEITO PARA POSTERIOR REDISTRIBUIÇÃO:

O Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul instituiu a equalização da carga de trabalho entre as Varas e Juizados Regionais Empresariais e as Varas Judiciais e Cíveis de 1º Grau por meio do Ato n.º 237/2025-CGJ. Essa medida determina a redistribuição definitiva dos processos que versem de matéria empresarial, como as recuperações judiciais, extrajudiciais, falências e seus respectivos incidentes.

Para viabilizar a transferência de tais processos é necessário atender às condições estabelecidas no Art. 3º do Ato n.º 237/2025-CNJ, destacando-se as diligências a serem realizadas pelo Administrador Judicial e a posterior homologação por este Juízo, bem como observar o cronograma do Ato n.º 238/2025-CGJ segundo o qual os processos deste Juízo deverão ser **redistribuídos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas em outubro de 2026**.

Diante disso, a fim de atender ao disposto nos Atos acima referidos, determino, desde já:

a) Fica intimada a Administradora Judicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente petição saneadora do processo, em estrita observância às orientações do Ato n.º 237/2025-CGJ, em especial ao disposto no Art. 3º, parágrafo único, incisos I a IV:

I - deverá ser apresentada petição saneadora por parte dos Administradores Judiciais nos processos a serem transferidos, que deverá contemplar a síntese do processo, inclusive quanto ao quadro de credores, bem como quais as providências estão pendentes de análise;

II - em se tratando de processo antigo, inclusive sob a égide do Decreto-Lei nº 7.661/45, o relatório circunstanciado deverá indicar, dentre outros aspectos:

(i.) a data da decretação da falência;

(ii.) os editais publicados e as respectivas páginas dos autos em que se encontram certificados;

(iii.) eventual constatação de crime falimentar e as providências adotadas;

(iv.) eventual ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios;

(v.) o ativo arrecadado e o resultado dos leilões, com quadro elucidativo de bens/lotos arrematados, arrematantes, valores obtidos e forma de pagamento, bem como o número de parcelas restantes nas arrematações parceladas;

(vi.) a existência de bens arrecadados e não alienados;

(vii.) pesquisas ou diligências pendentes para a arrecadação de bens;

(viii.) o Quadro Geral de Credores atualizado, com inclusão de créditos trabalhistas apresentados em certidão e créditos fiscais lançados diretamente na classe própria, conforme art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005;

(ix.) os pagamentos já realizados, credores beneficiados e classes alcançadas;

(x.) habilitações ou impugnações pendentes de julgamento;

(xi.) credores e interessados a serem cadastrados; e

(xii.) quaisquer outros fatos relevantes ao conhecimento do juízo e ao andamento do processo;

III - o Administrador Judicial deverá identificar as habilitações e incidentes ainda não julgados ao processo principal, bem como as execuções individuais e fiscais, que não se submetem à vis atractiva da falência, devendo, ainda, cientificar os respectivos juízos acerca da redistribuição, informando o novo número do processo principal e colocando-se à disposição para esclarecimentos, nos termos do art. 22, I, b, da Lei nº 11.101/2005;

IV - o Administrador Judicial deverá responder a eventuais ofícios da Justiça Laboral pendentes, prestando as informações solicitadas e comunicando a redistribuição do feito;

b) Decorrido o prazo com a juntada da manifestação, venham os autos conclusos para homologação da peça saneadora, indicação das medidas urgentes pendentes e formalização da remessa definitiva à Vara Regional Empresarial competente (Juízo Regional Empresarial de Pelotas), nos moldes do cronograma do Ato nº 238/2025-CGJ (outubro de 2026).

Agendada intimação eletrônica.

Fica ciente a Administradora Judicial de que se trata de questão de urgência, porque os processos deverão ser remetidos até outubro de 2026, desde que regularizados.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA MOREIRA, Juíza de Direito**, em 04/08/2026, às 17:49:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10111865565v4** e o código CRC **58a778cb**.

5000536-25.2003.8.21.0077

10111865565 .V4